



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11 /2021

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS
PARA FINS DE PREVENÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO
COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU”**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo no dia 03 de Março de 2021, reclassificando as fases do Plano São Paulo de combate à pandemia, retornando todas as regiões do Estado de São Paulo para a fase vermelha do Plano até o dia 19 de Março;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da COVID-19, em especial com disponibilização de leitos, UTIS e demais estruturas para atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os protocolos sanitários sejam cumpridos durante o enfrentamento da pandemia;

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** baixar o seguinte ATO:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

Parágrafo único – As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

Art. 2º. A partir do dia 06 de Março do corrente, apenas terão acesso à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú os Senhores Vereadores, servidores efetivos, comissionados e terceirizados, além de fornecedores e empregados que prestam serviços à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

§ 1º A restrição estabelecida no “caput” não se aplica aos convocados e convidados por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º A restrição de que trata o “caput” aplica-se ao público externo que queira acessar à Câmara e suas dependências, ficando mantidos os seus canais externos de atendimento.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os Vereadores continuarão atendendo à população, seja pessoalmente (em suas bases) ou via assessoria, nesse caso mediante os canais virtuais (WhatsApp, Instagram, Facebook, email) ou ainda pelo telefone do seu gabinete, portanto a população não deixará de ser atendida.

§ 4º Somente será permitida a entrada de **um assessor ou Chefe de Gabinete** por Gabinete Parlamentar.

Art. 3º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

§ 1º. Ficam abrangidos pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, visitação institucional, programa "Vereador Mirim" e outros programas desenvolvidos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, através do Instituto do Legislativo Ituano.

§ 2º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas apenas com a presença dos Vereadores e funcionários da Casa, sendo vedado o acesso do público.

Art. 4º. Fica suspensa a autorização de servidores para participarem em cursos e eventos presenciais externos.

Art. 5º. Fica proibida a entrada no prédio, trânsito ou permanência de servidores nos Gabinetes e Setores Administrativos **sem o uso de MÁSCARAS**, sob pena de advertência ou outra medida disciplinar.

Parágrafo único – Ficam igualmente proibidas aglomerações de funcionários nos corredores, departamentos, gabinetes e copa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

Art. 6º. Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, aos 03 de Março de 2.021.

THIAGO GONÇALES
Presidente

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, na data supra e publicado por afixação no lugar público de costume.
Pelo Departamento de Secretaria: _____

